



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Micro Empreendedor Individual **NESTOR ALVES DE BRITO**, inscrito no CNPJ nº 23.052.802/0001-40, com sede na Rua Liberato Salzano, 1623, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Nestor Alves De Brito, brasileiro, inscrito no CPF nº 729.869.800-15 residente e domiciliado no endereço acima qualificado, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

2. Este contrato tem por objeto o atendimento pela **CONTRATADA** de prestação de serviços de mão-de-obra para execução de Cercamento e construção de base de concreto para caixa de água na Comunidade de Jaburiti, interior do Município.
- 2.1 Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços conforme segue:

1-Cercamento

Na comunidade de Jaburiti, será executado um cercado para proteção de caixa de água, o cercado terá dimensões de 5,00x4,00m. Primeiramente, serão escavadas as valas para a concretagem de pequenos blocos de concreto que servirão de fundação para os mourões. As valas terão dimensões de 0,30x0,30x0,60m (comprimentoxlarguraxprofundidade), após as escavações, os mourões serão colocados dentro das valas 60,00cm, após a colocação dos mourões, será espalhado concreto para preenchimento total das valas, o traço do concreto será de 1:2:3 de cimento, areia média e brita. A quantidade de mourões a ser executada é de 8,00 unidades, sendo que um mourão será executado junto ao portão de acesso. Os mourões terão altura total de 1,80m, a parte enterrada será de 0,60m e a altura livre será 1,20m. A tela será do tipo soldada, e terá altura de 1,20m, deverá ser esticada a tela, a tela será ancorada nos mourões. No nível do solo, rente a tela, serão executadas três fiadas de tijolos maciços em todo o perímetro do cercamento, a base de apoio dos tijolos maciços será de argamassa de cimento e areia média no traço de 1:3, a argamassa de assentamento dos tijolos será de cimento e areia média no traço de 1:3 respectivamente.

2-Construção de base de concreto

Nas dimensões do cercado, ou seja, 5,00x4,00m, será executada uma laje de concreto armado para base de apoio de caixa de água. A laje de concreto terá dimensões de 5,00x4,00x0,10m (comprimentoxlarguraxespessura), o concreto a ser executado deverá ter traço de 1:2:3 de cimento, areia média e brita respectivamente. Antes do preparo do concreto, fundação de solo deverá ser compactada, após a compactação deverá ser instalada as formas de madeira no perímetro de altura de 10,00cm. Finalizada a colocação das formas, deverá ser

Nestor Alves de Brito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

colocada as armaduras, as armaduras serão confeccionadas com ferro 10,00mm de aço CA-50, os afastamentos entre as barras será de 10,00cm nas duas direções. Finalizada a colocação das armaduras, será lançado o concreto e após será feito o desempenho.

- 2.2 O memorial descritivo e orçamento de execução serão parte integrantes desse instrumento contratual, estando em anexo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 3.1 A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 3.2 A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 3.3 Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 3.4 Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 3.5 Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
- 3.6 Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
- 3.7 O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através da Secretaria Municipal de Obras e setor de engenharia, além de efetuar os pagamentos ajustados;
- 3.8 O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1 Do valor:

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em razão da prestação dos serviços.

3.2 Forma de Pagamento:

3.2.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho.

5. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

- 4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10(dez) dias.
- 4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

6. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

Merto A de Brito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- 7. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato**
- 7.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
- 7.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
- 7.3 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.
- 8. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**
- 8.1 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 16 de março de 2020.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante


NESTOR ALVES DE BRITO
Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em 16/03/20


Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A